



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br





Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ
Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0139/2018

Cabo Frio, 25 de Julho de 2018

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH NOS UNIFORMES DE TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE
:

Art. 1º - Todos os alunos matriculados na rede pública municipal no Município deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao aluno do ensino fundamental e médio.

Art. 2º- As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça do uniforme, compreendendo:

- I - blusão;
- II - camisa;
- III - camiseta;
- IV- agasalho; e
- V - outros correlatos.

3º- As informações poderão ser pintadas, bordadas ou afixadas de outra forma, desde que permanente e duradoura.

4º- A definição da opção padronizada, a ser adotada pelas escolas da rede pública municipal, ficará sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ
Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta propositura visa proteger crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes públicas do Município de Cabo Frio, na hipótese de acidentes. Não saber o grupo sanguíneo e o fator RH de uma pessoa pode retardar seu atendimento a ponto de colocá-la sob-risco de morte.

Não se observa qualquer inconveniência em sua utilização, não caracteriza qualquer forma de agressão ao direito privado.

A adoção desta medida facilitará a assistência aos alunos em caso de ocorrência de emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área de saúde, a qualquer momento, possam desempenhar de forma eficaz sua atividade de socorro.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

